



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 – Contratação do escritório de advocacia de notória especialização, Scoralick & Pinho Sociedade de Advogados possui notória especialização na prestação de serviços jurídicos voltados para a área de licitações.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - Sabe-se que o Município de Serranos não conta com servidor efetivo para o cargo de procurador jurídico para atender à crescente demanda relativa às compras e contratações feitas pela Comissão Permanente de Licitações, sendo que, a sobrecarga de trabalho tem comprometido a celeridade e a qualidade da referida áreas, especialmente diante de processos mais complexos que exigem expertise específica.

Com a entrada da nova Lei de Licitações, tornou-se ainda mais necessária uma assessoria especializada em licitações a ponto de garantir a eficácia na realização dos processos licitatórios.

Um ponto a se considerar, são os crescentes desafios enfrentados no acompanhamento dos processos licitatórios diante das exigências da nova lei de licitações, o que torna a contratação de um escritório com notória especialização significativamente positiva, garantindo maior segurança jurídica.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Gabinete da Administração Municipal.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza da Contratação

4.1.1 - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, para a contratação de escritório de advocacia de notória especialização.

4.2 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços continuada

4.2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21 por tratar-se de serviços contínuos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 – Sustentabilidade

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do serviço, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.3.2 - A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3.3 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 – Foram analisadas as seguintes alternativas para suprir a demanda:

5.1.1 - Manutenção da Situação Atual: Sobrecarga dos servidores existentes, comprometendo a qualidade e a celeridade do atendimento jurídico ao problema.

5.1.2 - Contratação Direta de Escritório de Advocacia: Solução mais viável e imediata, considerando a notória especialização do prestador, o custo adequado e o atendimento eficiente às demandas.

5.2 - Após outros levantamentos não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a prestação de serviços advocatícios na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, a qual atende perfeitamente as necessidades da administração.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 – Contratação do escritório de advocacia de notória especialização, Scoralick & Pinho Sociedade de Advogados possui notória especialização na prestação de serviços jurídicos voltados para a área de licitações, com vistas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhamento de todos processos licitatórios, segundo as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2 - As especificações dos serviços contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, e características do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.3 - Registre-se que, especificação dos serviços, será tratada em tópico específico deste ETP (Item 7) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Contratação do escritório de advocacia de notória especialização, Scoralick & Pinho Sociedade de Advogados possui notória especialização na prestação de serviços jurídicos voltados para a área de licitações, com vistas ao acompanhamento de todos processos licitatórios, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se do interesse da Administração Municipal.

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base na necessidade de atendimento.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

8.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o serviço em questão a necessidade de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2025.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1 – Economicidade: O valor mensal de R\$ 6.600,00 está alinhado com o valor de mercado já praticado pelo Município de Serranos e demais municípios da região, garantindo equilíbrio financeiro e controle de despesas públicas, em vista do valor de mercado.

12.1.2 - Redução de gastos indiretos: A atuação especializada em processos de alta complexidade reduzirá significativamente o risco de condenações onerosas e multas administrativas.

12.1.3 - Economia com infraestrutura: A prestação remota do serviço, com visitas técnicas semanais, reduz a necessidade de alocação de espaço físico e despesas com equipamentos.

12.1.4 - Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos: O reforço proporcionado pela contratação permitirá que os servidores municipais se concentrem em demandas internas, otimizando sua atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.5 - Qualificação técnica: A expertise do escritório contratado trará soluções mais eficientes e rápidas, especialmente em questões jurídicas que exigem conhecimentos especializados.

12.1.6 - Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros: A assessoria jurídica especializada permitirá maior segurança em decisões administrativas e judiciais, prevenindo litígios e minimizando passivos futuros.

12.1.7 – Aumento exponencial da prestação de serviços jurídicos: Por se tratar de escritório de advocacia serão vários os profissionais que estarão a disposição desta Administração.

12.1.8 - Gestão eficiente de processos: A organização e acompanhamento técnico especializado resultam em menor consumo de recursos materiais, como papéis, serviços de impressão e deslocamentos desnecessários.

13 - Providências a serem adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro viável esta contratação.

17.1.1 - Justificativa da Viabilidade

17.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, economia financeira, fazendo-se correta a forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Serranos/MG, 09 de janeiro de 2025.

Ronaldo Divino da Silva

Agente de Contratação

Diante do acima exposto, aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Serranos/MG, 09 de janeiro de 2025.

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal